



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0083/2025

Em, 16 de abril de 2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROJETO MULHER MAIS SEGURA, QUE VISA INSTITUIR A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO, SAÚDE E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Cria o Projeto Mulher Mais Segura, que visa instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. O Projeto a que se refere este artigo será estabelecido através de uma política estruturada na forma de Rede Integrada entre vários órgãos públicos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Projeto Mulher Mais Segura terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vítima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pelo Projeto Mulher Mais Segura às vítimas de violência doméstica, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Projeto Mulher Mais Segura compreenderá, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - Implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar serviços de saúde, assistência social, de ordem jurídica, psicológica, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores públicos;

II - Implantação do Site Oficial e Aplicativo Maria da Penha Online;

III - Realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;

IV - Fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições visando à erradicação da violência contra a mulher;

V - Garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência; e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI – Encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer uma parceria interinstitucional para a definição e estruturação da rede integrada entre os órgãos públicos competentes do Poder Executivo Municipal e Estadual, de modo a concentrar em uma única rede de atendimento todos os serviços necessários à mulher vítima de violência.

Art. 5º Serão asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do Programa Mulher Mais Segura, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tendo por objetivo a implementação e execução do Projeto Mulher Mais Segura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem por objetivo criar um conjunto de medidas de grande relevância para o Município de Cabo Frio através da criação do Projeto Mulher Mais Segura, que visa instituir uma rede integrada interinstitucional para proteção às mulheres vítimas de violência.

É necessário destacar que a importância do projeto está no planejamento das ações que se dará em conjunto com os demais órgãos integrantes da rede de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no Município de Cabo Frio. Uma vez que a implantação de uma política de proteção para as mulheres e de combate à violência que se pretenda efetiva, precisa ser conduzida por vários setores interligados, essa é a ideia do projeto, que seja, de fato, uma rede de proteção composta por diversas instituições públicas.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

O objetivo é alcançar estratégias que melhor atendam à situação de vulnerabilidade às mulheres vítimas de violência. Por essa razão, o projeto ainda prevê a criação do Site Oficial e do Aplicativo Maria da Penha, que será mais um mecanismo a integrar a rede de proteção e que permitirá o registro de denúncias de violências contra a mulher através de qualquer aparelho celular.

A intenção é prestar um atendimento completo, sem penalizar ainda mais a mulher já fragilizada. Por essa razão, será fundamental a realização de convênios entre os Poderes público municipal e estadual, para viabilizar a implantação deste projeto, que visa à criação de uma rede única de proteção através de atendimento médico, odontológico, jurídico e social, cuja estrutura permita que a mulher possa registrar a sua ocorrência, ser encaminhada para fazer os exames de corpo de delito e possa receber toda a assistência necessária do Poder Público.

Portanto, é um projeto que busca integrar todos os serviços de atendimento à mulher vítima de violência em uma única rede de proteção.

Esta matéria é de fundamental importância porque cabe ao Estado a garantia do direito fundamental à segurança das mulheres em situação de violência. Contudo, a articulação do Poder Público Municipal com as demais instituições permitirá a execução de políticas públicas efetivas de segurança às mulheres e fará com que elas se sintam inseridas nessa rede interinstitucional de apoio e proteção.

Peço o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação desta matéria de enfrentamento à violência contra a mulher.

LEGISLAÇÃO CITADA:

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

(...)